



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Repudia o lastimável ato praticado pelo cinegrafista Fabiano Souza, que na noite do dia 23 de outubro de 2020, transgredindo o direito à inviolabilidade da intimidade, do sigilo de correspondência, dos dados e comunicações telefônicas, resguardados pela Constituição Federal, capturou fotos de mensagens privadas de Whatsapp trocadas entre o Deputado Estadual Kennedy Nunes e seus familiares, no celular privado do Parlamentar, assim como repudia a rede NSC de Televisão pela divulgação de referido conteúdo.

Os signatários, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- no dia 23 de outubro passado, durante a sessão histórica de julgamento de impeachment que culminou no afastamento provisório do Governador do Estado, o Deputado Estadual Kennedy Nunes teve seu celular, por diversas vezes, fotografado pelo cinegrafista Fabiano de Souza, sem sua anuência ou mesmo conhecimento, e enquanto mantinha contato pessoal com seus familiares;

- o ato do jornalista, praticado dentro da Casa Parlamentar, ofendeu os mais comezinhos direitos e garantias individuais e pôs em xeque tanto a sua lisura, credibilidade e profissionalismo, como a do veículo de comunicação que o emprega, que, lamentavelmente, acolheu e divulgou, de forma ilegal, torpe, vil e leviana, conversas privadas do Parlamentar;

- agente público ou não, a todo e qualquer indivíduo é garantida a proteção da intimidade e privacidade, ambas alicerces do Estado Democrático de Direito;

- à luz da lei e da Constituição Federal, mensagens trocadas pelo aplicativo Whatssap configuram forma de comunicação escrita, e sua interceptação somente pode ser realizada mediante prévia autorização judicial;

- a ética, princípio básico que deveria respaldar as ações adotadas pela Rede NSC de Televisão, foi deixada de lado e literalmente jogada às favas em prol de um sensacionalismo barato, visando a uma repercussão midiática de uma conversa que, por ser pessoal, estava com seu sigilo resguardado por Lei;

- a par do possível desconhecimento que a rede NSC de Televisão demonstra ter acerca do direito à inviolabilidade das comunicações, previstas nos artigos 5º, X e XII, da Constituição Federal, 1º da Lei nº 9.296/96, 3º, V, da Lei nº 9.472/97, e 7º da Lei nº 12.965/14, é essencial que se exponha que a invasão



realizada no celular do Deputado Estadual Kennedy Nunes e sua incauta e temerária divulgação ofende, de forma lapidar, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/18, que visa justamente coibir abusos e vazamentos de dados, tal qual o ocorrido;

- de acordo com o artigo 5º da LGPD, opiniões ou convicções políticas são caracterizadas como dado pessoal sensível, e sua utilização por terceiros somente pode ocorrer com o consentimento do titular. A sequência de ilegalidades cometidas (captura de imagens de conversas privadas firmadas pelo Parlamentar com seus familiares e vazamento de tais dados na internet, rádio, televisão e jornais, com amplo alcance de pessoas) atestam a total falta de princípios, seriedade, honradez, retidão e probidade profissional da Rede NSC;

- a violação dos dados pessoais sensíveis do Parlamentar e sua ampla divulgação, sem autorização deste, sujeita a Rede NSC de Televisão às penalidades de multa de 2% do faturamento anual da empresa, até o limite de R\$ 50 milhões de reais, conforme artigo 52, II, da LGPD; e

- a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, como Poder responsável pela elaboração das leis, lamenta profundamente a existência de veículos de comunicação que demonstram, por sua atuação de índole duvidosa, ter ojeriza ao cumprimento das normas legais, e que violam, sem maiores temores, direitos fundamentais de seus cidadãos, resguardados pela Constituição Federal, e que devem ser respeitados por todos, sem exceção, em nosso Estado Democrático de Direito,

requerem o encaminhamento de **Moção** ao cinegrafista Fabiano Souza e à Rede NSC de Televisão, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição dos Deputados Líderes, repudia o lastimável ato praticado pelo cinegrafista Fabiano Souza, que na noite do dia 23 de outubro de 2020, transgredindo o direito à inviolabilidade da intimidade, do sigilo de correspondência, dos dados e comunicações telefônicas, resguardados pela Constituição Federal, capturou fotos de mensagens privadas de Whatsapp trocadas entre o Deputado Estadual Kennedy Nunes e seus familiares, no celular privado do Parlamentar, assim como repudia a rede NSC de Televisão pela divulgação de referido conteúdo. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,